



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº64/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026-PMM

**AMPLA CONCORRÊNCIA COM COTA EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO
DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, Estado do Paraná, mediante o Pregoeiro designado pelo Decreto nº 555/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:00 horas do dia 10 de Setembro de 2026**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: [BLL Compras](#), licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/21, os Decretos Municipais nº 379/2022, nº 423/2022 e nº 535/2022, que regulamentam a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, e a fase de habilitação dos certames. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes da Lei Complementar n.º. 123/2006, com as devidas alterações e atualizações.

1. DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONCRETAGEM COM O FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 20, 30, 35, 40 MPA - 100% B1 - Slump 12 ± 2 cm

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do **10 de Setembro de 2026**

1.2.2. ABERTURA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia **10 de Setembro de 2026**

1.2.3. INÍCIO SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia **10 de Setembro de 2026**

1.2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2.5. LOCAL: [BLL Compras](#).

1.2.6. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

1.2.7. INFORMAÇÕES:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

1.2.7.1. Endereço: Rua Renê Taccola, nº 152 - Centro, Mandaguari - PR, 86975-000

1.2.7.2. Telefone: (44) 3233-8422, ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

1.3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do BLL Compras**.

1.3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Mandaguari denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do **Portal de Compras do BLL Compras**.

1.3.3. Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

2.2.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.2.2. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta.

2.2.3. Quem estiver sob processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país.

2.2.3.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.4 Consórcio de proponentes.

2.3 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se ao Portal de Compras do BLL Compras – até horário fixado neste edital para apresentação da proposta e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

início do pregão.

2.4. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto.

2.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, se houver, ficará a cargo do licitante, sendo que nenhum valor decorrente da operacionalização é recebido pela Administração Municipal.

2.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado, de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

2.7. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se **formalmente** pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive a veracidade das declarações e a firmeza dos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.8. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo Portal de Compras do BLL Compras.

3. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br em “Transparência” “Portal da Transparência Mandaguari” “Licitações/Administração”, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) ou no BLL Compras.

3.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município**, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados na BLL Compras .

4.2. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no portal de compras do Estado, no sítio (www.comprasparana.pr.gov.br) – GMS/CFPR.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as atribuições definidas nos termos do artigo 6º, incisos I a XXIV do decreto municipal nº 379/2022.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O Licitante deverá cadastrar, por meio do site **BLL Compras**, sua proposta de preço, informando a marca do produto cotado e os preços unitário e total ofertados, até a data e o horário estabelecidos para abertura e julgamento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens deste e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando especificação técnica do serviço em campo próprio do sistema, preço unitário do item para cada lote, com até duas casas decimais após a vírgula; a inobservância desta cláusula poderá acarretar na desclassificação da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

6.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o fornecimento do objeto do certame não acarrete ônus para o Município de Mandaguari-PR.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

6.6. É **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

6.7. O valor registrado no sistema eletrônico deverá considerar valor unitário do item para o lote, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas POR LOTE.

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

6.11. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.**

6.13. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

6.14. Aplica-se no presente edital de licitação o art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, para o critério de desempate.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, portanto, as proponentes deverão anexar, após solicitação do pregoeiro, exclusivamente pelo sistema, os documentos atinentes à habilitação previstos neste edital e em seus elementos.

7.1.1. Quando um lote ou item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido no item 7.1 será considerada inabilitada.

7.1.2. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.2.1 Documentos que constem do Cadastro Municipal poderão ser aferidos no próprio cadastro, sendo o licitante responsável pela desatualização ou falta dos documentos, o que acarretará a sua inabilitação, dada a intempestividade do cumprimento da obrigação de apresentação dos documentos de habilitação.

7.1.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.3.1. Sendo a licitante **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome;

7.1.3.2. Sendo a licitante **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.3.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

7.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.5. Não serão aceitos protocolos, comprovantes de pagamento referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste item, nem documentos ilegíveis, ainda que autenticados.

7.1.6 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

7.1.7. Caso seja necessário confirmar a autenticidade do documento e não seja possível fazê-lo por consulta a sítio eletrônico na internet, o Pregoeiro deverá designar prazo para que o participante apresente a versão original e física do documento.

7.1.7.1. Na hipótese de necessidade de confirmação da autenticidade de documento atinente à habilitação, o Pregoeiro atestará o cumprimento do prazo e tão logo tenha recebido o original, lançará a informação no sistema, efetuando a prova da tempestividade do cumprimento da diligência pela juntada do protocolo respectivo ao sistema em que o certame de licitação eletrônica ocorrer.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, devendo, para tanto, apresentar a seguinte documentação:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).

7.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.2.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, na forma da legislação específica.

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da legislação específica.

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, na forma da legislação específica.

7.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da legislação específica.

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da legislação específica.

7.3.7 Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988.

7.3.8. Os documentos acima mencionados poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.3. 9. Acaso a 1ª colocada seja empresa beneficiária das disposições da Lei Complementar nº 123/06, e se necessário, mediante requerimento da empresa, ser-lhe-á concedido o prazo legal para apresentação de regularização da situação fiscal, conforme previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.3.10. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação prevista no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21 deverá ser realizada por todos os proponentes junto ao Portal de Compras do BLL Compras, no momento de cadastramento da proposta de preços.

7.4. DECLARAÇÕES:

7.4.1. TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: Declaração de Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 14, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/21; que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

7.4.2. Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, modelo **Anexo III**;

7.5. O prazo para a manifestação será informado pelo Pregoeiro na Plataforma. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexarem o documento na plataforma.

7.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.6.2. Quando não constar a data de validade na referida certidão, será adotado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.

7.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.7.1 Certidão de registro de pessoa jurídica emitido pelo CREA, CAU OU CFT (da empresa) e certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA, CAU OU CFT, sendo que o mesmo será o Responsável Técnico;

7.7.2 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua Investidura no cargo ou contrato social;

7.7.1 Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica ou Física de Direito Público ou Privado, devidamente registrado junto ao CREA, CAU ou CFT, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) juntamente com todos os selos que a compõe, comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou (aram) serviço (s) de complexidade compatível ao objeto da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da contratada;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

8.1. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

8.2. A partir do horário e do dia previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na aferição da aceitabilidade.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, a cada lote.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, ressalvada a oportunidade de oferecer lance intermediário.

8.9. Consideram-se lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado na licitação cujo critério de julgamento é o de menor preço.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “sistema aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**. Após esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.11 será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.12, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a disputa inicial de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.13, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo quarto do art. 56 da Lei nº 14.133/21, se a diferença entre o primeiro e o segundo lugar for de pelo menos 5%, para definição das demais colocações, preservada a posição do primeiro colocado.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, sendo que não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Em cumprimento do disposto no artigo 61, caput e parágrafos primeiros e segundo da Lei nº 14.133/21 e do disposto no decreto municipal nº 423/2022, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, verificará a exequibilidade da proposta nos termos dispostos no artigo 7º do decreto municipal nº 423/22, e, observado o disposto no item 9.5, procederá à aferição do atendimento às condições de habilitação do licitante conforme disposições do item 7 deste edital.

9.3.1 Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, inclusive quando o menor preço for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de justificativa do preço apresentado pelo participante, com composição, se for o caso, bem assim poderá realizar diligências, para aferir se o preço proposto é exequível.

9.3.2. Em caso de indício de inexecuibilidade o Pregoeiro deverá tomar compromisso formal de exequibilidade de proposta de preços, nos termos dispostos no artigo 7º do decreto municipal nº 423/2022.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, observado o disposto no artigo 2º, §2º do decreto municipal nº 423/2022, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, após a negociação (se houver) realizada.

9.9. A sessão pública fica suspensa até a apresentação da proposta de preços ajustada, dentro das condições dispostas no item 12.1 deste edital.

9.10. O não cumprimento do envio da proposta de preços ajustada dentro do prazo acima estabelecido poderá acarretar em sanções passíveis de inabilitação, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.11. Caso não sejam apresentados lances, proceder-se-á à análise da ocorrência de empate e desempate, conforme previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21. Em seguida, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.

9.13. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar informações, esclarecimentos e impugnar os termos do edital do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir e divulgar a resposta à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, devendo a Secretaria responsável pela demanda, a depender da complexidade do objeto em questão, proporcionar orientações e fundamentos necessários com o objeto de responder/decidir a impugnação.

10.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitado o intervalo mínimo previsto no artigo 55, inciso I, alínea “a” e no §1º do mesmo artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

10.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro informará o horário em que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante, de forma imediata, em campo próprio do sistema (**Manif. Recursos**), manifeste sua intenção de recorrer.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão.

11.3. O recorrente terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, **no prazo de 03 (três) dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, em 03 (três) dias úteis da juntada das contrarrazões recursais poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

11.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. A empresa declarada habilitada e vencedora do certame deverá apresentar Proposta de Preços Ajustada, em formato, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, após solicitação do pregoeiro.

12.2. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser elaborada conforme modelo Anexo V, com o(s) valor(es) unitários e totais oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 8.1 deste Edital.

12.3. A proposta ajustada, deverá conter:

- a) Especificação completa do produto, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital.
- b) Descrição detalhada dos produtos, marca e modelo (se houver) ou procedência, ofertados em cada item e **preço unitário e preço total, condições de pagamento.**
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.
- d) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

13. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

13.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação com a posterior homologação do certame.

14.1.1. Se interpostos recursos, assegurado o contraditório, exercido o juízo de retratação e uma vez decididos, proceder-se-á à adjudicação e à homologação do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

14.2. O resultado desta licitação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, - PNCP e Portal da Transparência do Município.

14.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada no Departamento de Licitações.

15 - PRAZO E CONDIÇÕES P/ ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da publicação do resultado do certame.

15.1.1. O prazo concedido para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de cláusula 16 deste edital.

15.3. Se adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo previsto no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16-PRAZO DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Mandaguari e o vencedor do certame, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei 14.133/2021.

16.2. OS CONTRATOS celebrados decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou instrumentos substitutivos, terá prazo de vigência de acordo com as disposições contidas na ata de registro de preços, observado o disposto no art. 84, parágrafo único e art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.3. Os contratos ou instrumentos substitutivos deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.4. Os contratos poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.5. O contratado fica obrigado a aceitar o aumento ou supressão de meta física.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (TRINTA) DIAS**, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VII, combinado com o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.

17.1.1. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do produto fornecido, número da licitação, número do Processo Licitatório, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e estar certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.

17.2. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos livres da Administração Municipal e provenientes das Dotações Orçamentárias constantes no orçamento anual.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

17.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Prefeitura Municipal de Mandaguari, com CNPJ nº 76.285.345/0001-09, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria interessada.

17.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001643836$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

18. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

18.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;

c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d). Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

e). A multa, após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

18.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

19. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

As especificações do produto contidas, integralmente neste termo de referência e serão aceitos somente se o produto for compatível ou superior ao solicitado.

Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos serviços é de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, prevalecendo o instrumento convocatório.

19.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Conforme Anexo I – Termo de Referência.

20. DA REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº14.133/21 e Decreto 535/2022 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, um dos fundamentos deste edital.

20.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

- a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, entre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

21.2. A gestão do contrato caberá ao Secretário assinante do Termo de Referência a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do contrato ou instrumento equivalente, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato ou do instrumento equivalente.

21.3 A fiscalização do contrato ficará ao encargo do seguinte servidor municipal, no que tange à execução do objeto desta licitação:

**Clodoaldo Rodrigues de Andrade (Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos),
Leandro Correia Garcia (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo) e Matheus Gaspar Martinez (Secretaria de Agricultura)**

21.3.1. Conforme definido no **termo de referência**, os fiscais acompanharão a execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

21.4 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

21.6. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

22. GARANTIA

22.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 14.133/2021 e demais atos normativos aplicáveis.

23 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conclusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Sem prejuízo da informação ao MP e do processamento das ações pelos ilícitos previstos nos artigos 337-e a 337-O do Código Penal Brasileiro, as práticas descritas no item 23.1 acima ensejam a instauração de processo administrativo em desfavor dos envolvidos e o apenamento dos responsáveis por culpa ou dolo, sujeitando-o às iras das sanções descritas no artigo 156, incisos I a V da Lei nº 14.133/21.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

24.1. O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1, deste Edital.

24.2. A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.3. Assegura-se ao Município de Mandaguari o direito de rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/21.

24.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

24.5. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

24.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. O foro da cidade de Mandaguari, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

24.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.12. Quaisquer informações, relativas a esta licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Mandaguari, Departamento de Licitações, situada provisoriamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

à Rua Renê Taccola, nº 152 - Centro, Mandaguari - PR, 86975-000 – Mandaguari– PR, Centro.
Também pelo site BLL Compras ou pelo e-mail da Prefeitura Municipal:
licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

25. VALOR TOTAL DESTE EDITAL:

25.1. O valor total estimado para este Pregão é de R\$ 475.119,20 (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e dezenove reais e vinte centavos)

26. ESTE EDITAL CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte.

Anexo IV – Modelo Termo de Declaração Conjunta.

Anexo V – Modelo de Proposta de preços ajustada.

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de preços.

MANDAGUARI – PR, 17 de agosto de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP. FURTADO

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Através do presente, solicitamos a abertura de licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Sistema Registro de Preços, para contratação de pessoa jurídica especializada no SERVIÇO DE CONCRETAGEM COM O FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 20, 30, 35, 40 Mpa – 100% B1 – Slump 12 ± 2 CM, por um período de 12 meses, atendendo a diversas secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	COTA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTIDADE	CATMAT
1	AMPLA	80486	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 30 MPA - 100% B1 - Slump 12 ± 2 cm	Metros Cúbicos	128	17140
2	COTA	80486	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 30 MPA - 100% B1 - Slump 12 ± 2 cm	Metros Cúbicos	42	17140
3	AMPLA	80485	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 20 MPA - 100% B1 - Slump 12 ± 2 cm	Metros Cúbicos	113	17140
4	COTA	80485	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 20 MPA - 100% B1 - Slump 12 ± 2 cm	Metros Cúbicos	37	17140
5	AMPLA	80487	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 35 MPA - 100% B1 - slump 12 ± 2 cm	Metros Cúbicos	225	17140
6	COTA	80487	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 35 MPA - 100% B1 - slump 12 ± 2 cm	Metros Cúbicos	75	17140
7	AMPLA	80488	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 40 MPA - 100% B1 - slump 12 ± 2 cm	Metros Cúbicos	113	17140
8	COTA	80488	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 40 MPA - 100% B1 - slump 12 ± 2 cm	Metros Cúbicos	37	17140



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

			cm			
--	--	--	----	--	--	--

Lotes com valores

LOTE	ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 30 MPA - 100% B1 - Slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	128	R\$ 586,510 0	R\$ 75.073,2800
2	1	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 30 MPA - 100% B1 - Slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	42	R\$ 586,510 0	R\$ 24.633,4200
3	1	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 20 MPA - 100% B1 - Slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	113	R\$ 568,220 0	R\$ 64.208,8600
4	1	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 20 MPA - 100% B1 - Slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	37	R\$ 568,220 0	R\$ 21.024,1400
5	1	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 35 MPA - 100% B1 - Slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	225	R\$ 630,900 0	R\$ 141.952,500 0
6	1	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 35 MPA - 100% B1 - Slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	75	R\$ 630,900 0	R\$ 47.317,5000
7	1	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 40 MPA - 100%	Metros Cúbicos	113	R\$ 672,730 0	R\$ 76.018,4900



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

		B1 - Slaump 12 +- 2 cm				
8	1	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 40 MPA - 100% B1 - Slaump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	37	R\$ 672,730 0	R\$ 24.891,0100

LOTE	TOTAL
1	R\$ 75.073,2800 (setenta e cinco mil e setenta e três e vinte e oito centavos)
2	R\$ 24.633,4200 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e três e quarenta e dois centavos)
3	R\$ 64.208,8600 (sessenta e quatro mil, duzentos e oito e oitenta e seis centavos)
4	R\$ 21.024,1400 (vinte e um mil e vinte e quatro e quatorze centavos)
5	R\$ 141.952,5000 (cento e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois e cinquenta centavos)
6	R\$ 47.317,5000 (quarenta e sete mil, trezentos e dezessete e cinquenta centavos)
7	R\$ 76.018,4900 (setenta e seis mil e dezoito e quarenta e nove centavos)
8	R\$ 24.891,0100 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e um e um centavo)

Em caso de divergência entre o descritivo e o CATMAT/CATSER, prevalece o descritivo do edital.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 532 de 08 de novembro de 2022.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O procedimento licitatório se dará por meio do sistema de registro de preços com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 535/2022.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, comprovado o preço mais vantajoso.

A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá observar o contido no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de preços poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que verificado a vantajosidade da proposta para a Administração e acompanhado do ateste da Autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Não serão aceitas adesões à ata de registro de preços.

A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, respeitado os ditames legais.

Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

1. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rege a presente licitação os princípios norteadores do direito a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 147/2014, Lei Complementar Municipal 3.698/2022 e Decretos Municipais: 569/2022; 535/2022; 532/2022; 513/2022; 506/2022; 423/2022; 379/2022 – Termo de Referência e demais legislações aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

4. EXECUÇÃO: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos serviços é de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, prevalecendo o instrumento convocatório.

Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, encargos sociais, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato. Em havendo recusa, deverão ser readequados no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

As especificações do serviço contidas serão utilizadas para fins de verificação da conformidade do objeto, conforme integralmente descrito neste termo de referência e serão aceitos somente se o serviço for compatível ou superior ao solicitado.

5. METODOLOGIA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico - Sistema Registro de Preços, cujo critério de julgamento será o de menor preço por lote.

Quanto à forma de contratação, o **Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado**, considerando que a demanda por concreto e serviços de concretagem é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

variável e pode ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias e o andamento das obras e serviços. O registro permite a contratação conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a aquisição antecipada de materiais e serviços, reduzindo o risco de desperdícios e proporcionando maior flexibilidade na utilização dos recursos públicos.

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 423/2022:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Federal/Estadual/Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal/Estadual/Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal/Estadual/Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.3.1 Certidão de Falência expedida pelo distribuidor, com validade de 90 dias.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Certidão de registro de pessoa jurídica emitido pelo CREA, CAU OU CFT (da empresa) e certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA, CAU OU CFT, sendo que o mesmo será o Responsável Técnico;
- Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua Investidura no cargo ou contrato social;
- Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica ou Física de Direito Público ou Privado, devidamente registrado junto ao CREA, CAU ou CFT, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) juntamente com todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

selos que a compõe, comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou (aram) serviço (s) de complexidade compatível ao objeto da licitação;

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da contratada;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;

9.1.3. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação do município. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Ficam designados os servidores Clodoaldo Rodrigues de Andrade (Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos), Leandro Correia Garcia (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo) e Matheus Gaspar Martinez (Secretaria de Agricultura), para fiscalizar a ata de registro de preço e os produtos a serem fornecidos. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. VALORES E PAGAMENTOS

Os valores contratados foram estipulados levando-se em conta os valores praticados em mercado. A quantidade foi estimada, objetivando atender à necessidade das Secretarias Municipais.

Os produtos devem seguir especificações, quantidades e valores máximos, definidos de acordo com os orçamentos colhidos junto a empresas especializadas e contratos de outros municípios, ficando as licitantes cientes de que não será formalizado contrato com valor acima do valor de referência do edital.

O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de em até 30 (trinta dias), contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação para fim de manter suas condições de habilitação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\square = (\square \square)$$

$$\square = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste será realizado por apostilamento.

13. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

13.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

13.1.1. De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

13.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;

13.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

13.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

13.1.5. Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

13.1.6. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

13.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.2.1. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

13.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.4. Não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

13.2.5. Deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3. Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

13.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

13.3.2. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.5. Praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de R\$ 475.119,20 (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e dezenove reais e vinte centavos) conforme custos unitários apostos em anexo.

Foram utilizados preços coletados com fornecedores da região, afim de obter um preço exequível e compatível com a realidade, porém a ata do município segue em anexo.

Município de Mandaguari, 14 de julho de 2026.

Luiz Carlos Garcia
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

SIGILO: () Sim (x) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
--	---

1. Objeto e necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido:

Através do presente solicitamos a abertura de licitação modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema Registro de Preços, para contratação de pessoa jurídica especializada no SERVIÇO DE CONCRETAGEM COM O FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 20, 30, 35, 40 Mpa – 100% B1 – Slump 12 ± 2 CM, por um período de 12 meses, atendendo a diversas secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

O concreto usinado será empregado em serviços de infraestrutura, edificações públicas, calçadas, passeios, pisos, fundações, contenções, galerias, meios-fios, bases estruturais, reformas prediais e demais intervenções necessárias à conservação, ampliação e melhoria dos equipamentos e espaços públicos utilizados pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, e, Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, bem como pelas demais unidades da Administração Municipal, conforme as necessidades que surgirem durante a vigência da contratação.

A contratação unificada proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos materiais empregados, agilidade no atendimento das demandas, otimização dos recursos públicos e economia de escala, evitando contratações fragmentadas e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

A medida encontra amparo nos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, do planejamento, da economicidade, da padronização e do interesse público, assegurando que a Administração disponha dos insumos necessários para a execução tempestiva das intervenções indispensáveis à manutenção e ao aprimoramento da infraestrutura municipal.

2. Análise e discussão de todas as contratações possíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolhida (facultativo/justificar):

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) Produção do concreto pela própria Administração;
- b) Contratação apenas do fornecimento de concreto usinado;
- c) Contratação de empresa para fornecimento do concreto usinado e execução dos serviços de concretagem.

A produção pela própria Administração exigiria estrutura, equipamentos, insumos e mão de obra específicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

A contratação apenas do fornecimento manteria a execução da concretagem sob responsabilidade da Administração, exigindo mão de obra e equipamentos próprios ou contratação de serviço complementar.

A contratação de empresa especializada para fornecer o concreto e executar a concretagem concentra os serviços em um único fornecedor, proporcionando maior praticidade, padronização e controle da execução, além de reduzir a necessidade de recursos próprios.

Dessa forma, a **terceira alternativa mostra-se a mais adequada**, por atender às necessidades das Secretarias com maior eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3. Compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 001 UNIDADE DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01. Programa: 0033 PROGRAMA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02. Objetivo: A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento tem como objetivo: Coordenar a política agrícola do município, promovendo ações que estimulem o desenvolvimento rural; prestar assistência e apoio técnico aos produtores rurais, fortalecendo suas atividades produtivas; fomentar e desenvolver políticas públicas voltadas à agricultura familiar, reconhecendo sua importância econômica e social; criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações que ofereçam suporte às atividades agropecuárias, agroindustriais e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação, com foco na qualificação de agricultores e trabalhadores rurais, promovendo inovação e sustentabilidade no campo.

03. Público Alvo: População Rural

Ação: 2178 Outras Unidades e Medidas

Descrição Manutenção das Atividades Operacionais, Administrativas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Produto Outros Produtos

Órgão: 06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Unidade: 003 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

01. Programa: 0010 SANEAMENTO BÁSICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

02. Objetivo: Os objetivos para o saneamento básico em Mandaguari focam em readequar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), assegurando sua integração com o Plano Diretor Municipal. Isso visa melhorar a gestão dos resíduos sólidos através de consumo consciente, mitigação, redução, reutilização e reciclagem, e garantir a preservação de minas d'água, nascentes e mananciais. Nosso propósito é otimizar os serviços de saneamento para promover a saúde pública, a qualidade ambiental e o bem-estar da comunidade, assegurando a sustentabilidade dos recursos hídricos e a destinação adequada dos resíduos para as presentes e futuras gerações.

03. Público Alvo: Cidadãos do município

Ação: 2095	Pessoas
Descrição	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS
Produto	Pessoas Atendidas

Órgão: 06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Unidade: 006 FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

01. Programa: 0014 BEM-ESTAR ANIMAL

02. Objetivo: Aprimorar a proteção e o cuidado com os animais da cidade. Visa financiar atendimentos com médico veterinário para animais em situação de rua, além de realizar castrações para animais não tutelados e de famílias carentes. Melhorar a funcionalidade do Centro de Bem-Estar Animal e implantar o atendimento de urgência e emergência para animais de rua. Adicionalmente, almeja aprimorar o canal de denúncias de maus-tratos, fortalecendo a fiscalização.

Também visa garantir o fornecimento mensal de ração para organizações e a disponibilidade de veículo para resgate, assegurando o bem-estar e a saúde animal.

03. Público Alvo: animal

Ação: 2110	Outras Unidades e Medidas
Descrição	Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEMAN
Produto	Outros Produtos

Órgão: 06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Unidade: 006 FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

01. Programa: 0011 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02. Objetivo: Os objetivos do Fundo do Meio Ambiente em Mandaguari são garantir recursos financeiros para projetos de preservação e sustentabilidade. O fundo visa apoiar a criação da Usina de Compostagem, ampliar a arborização urbana, e proteger minas d'água, nascentes e mananciais. Incentivo a preservação de áreas naturais em propriedades privadas, fortalecimento de associações e iniciativas de proteção ao meio ambiente. O fundo também objetiva apoiar a educação ambiental na rede municipal e em outros órgãos, e financiar o controle do desmatamento, assegurando a compensação aos proprietários. Em suma, busca prover o suporte financeiro essencial para todas as iniciativas que visam um futuro ambientalmente equilibrado para Mandaguari.

03. Público Alvo: Cidadãos do município

Ação: 2100	Outras Unidades e Medidas
----------------------	---------------------------

Descrição	Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA
------------------	---

Produto	Outros Produtos
----------------	-----------------

Órgão: 05 SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 UNIDADE DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01. Programa: 0007 PROGRAMA DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02. Objetivo: Assegurar a execução contínua e qualificada de obras e serviços de infraestrutura urbana, abrangendo a conservação, revitalização e ampliação de vias públicas, iluminação, drenagem, edificações públicas e demais equipamentos urbanos, com foco na melhoria da qualidade de vida da população e na eficiência dos serviços prestados.

03. Público Alvo: População em Geral

Ação: 2077	Pessoas
----------------------	---------

Descrição	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
------------------	---

Produto	Pessoas Atendida
----------------	------------------

A presente contratação mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, encontrando amparo nas diretrizes, programas e ações previstos no Plano Plurianual – PPA, bem como observando as disposições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes.

A demanda tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de concretagem, com fornecimento de concreto usinado FCK 20, 30, 35 e 40 MPa – 100% B1 – Slump 12 ± 2 cm, destinado à execução de obras, reformas, ampliações e serviços de manutenção em bens públicos municipais, atendendo às necessidades das diversas Secretarias Municipais e contribuindo para a adequada conservação, melhoria e ampliação da infraestrutura pública.

A proporção estimada de consumo por secretaria encontra-se detalhada nos DFD's - Documentos de Formalização de demanda de contratação em anexo.

Dessa forma, verifica-se a compatibilidade da presente contratação com o planejamento governamental e orçamentário do Município, contribuindo para o alcance das metas institucionais.

4. Requisitos da contratação (facultativo/justificar):

- Certidão de registro de pessoa jurídica emitido pelo CREA, CAU OU CFT (da empresa) e certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA, CAU OU CFT, sendo que o mesmo será o Responsável Técnico;
- Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua Investidura no cargo ou contrato social;
- Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado junto ao CREA, CAU ou CFT, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) juntamente com todos os selos que a compõe, comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou (aram) serviço (s) de complexidade compatível ao objeto da licitação;
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da contratada;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. Estimativa de quantidade, com memória de cálculo, com objetivo de ganho de economia de escala:

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT	CATMAT/ CATSER
------	-------	------	---------------	-----	-------	-------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

1	1	80485	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 20 MPA - 100% B1 - Slump 12 +/- 2 cm	Metros Cúbicos	150	17140
1	2	80486	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 30 MPA - 100% B1 - Slump 12 +/- 2 cm	Metros Cúbicos	170	17140
1	3	80487	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 35 MPA - 100% B1 - Slump 12 +/- 2 cm	Metros Cúbicos	300	17140
1	4	80488	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 40 MPA - 100% B1 - Slump 12 +/- 2 cm	Metros Cúbicos	150	17140

Quantidade total estimada: 770 m³.

As quantidades constituem estimativas máximas para fins de registro de preços, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

A execução ocorrerá conforme a demanda efetiva de cada Secretaria, mediante solicitação formal e emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento.

6. Estimativas de preços, incluindo os preços unitários referenciais:

LOTE	COTA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	CATMAT/ CATSER	VLR. UNIT.	VLT. TOTAL
1	AMPLA	80486	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 30 MPA - 100% B1 - Slump 12 +/- 2 cm	M³	128	17140	586,51	75.073,28
2	COTA	80486	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 30 MPA - 100% B1 - Slump 12 +/- 2 cm	M³	42	17140	586,51	24.633,42
3	AMPLA	80485	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 20 MPA - 100% B1 - Slump 12 +/- 2 cm	M³	113	17140	568,22	64.208,86
4	COTA	80485	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 20 MPA - 100% B1 - Slump 12 +/- 2 cm	M³	37	17140	568,22	21.024,14
5	AMPLA	80487	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 35 MPA - 100% B1 - Slump 12 +/- 2 cm	M³	225	17140	630,90	141.952,50
6	COTA	80487	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 35 MPA - 100% B1 - Slump 12 +/- 2 cm	M³	75	17140	630,90	47.317,50
7	AMPLA	80488	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 40 MPA - 100% B1 - Slump 12 +/- 2 cm	M³	113	17140	672,73	76.018,49
8	COTA	80488	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 40 MPA - 100% B1 - Slump 12 +/- 2 cm	M³	37	17140	672,73	24.891,01

Com base na pesquisa de preços realizada, optou-se pela utilização do valor médio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

dos preços obtidos, por representar melhor os valores praticados no mercado para o fornecimento e execução dos serviços de concretagem.

A escolha da média, em vez do menor preço isoladamente, busca evitar que um valor pontual abaixo dos demais reduza excessivamente a estimativa, podendo dificultar a obtenção de propostas viáveis para a execução do serviço.

Dessa forma, considera-se o valor médio pesquisado como o parâmetro mais adequado para a estimativa da contratação, mantendo-se a possibilidade de obtenção de preços inferiores durante a disputa do processo licitatório.

Valor total estimado da contratação: R\$ 475.119,20.

A memória de cálculo e os documentos da pesquisa de preços integram a instrução do processo.

As fontes pesquisadas foram utilizadas exclusivamente como **referência dos valores unitários dos itens**, considerando a compatibilidade dos objetos e de suas especificações com a presente contratação. Eventuais despesas ou condições específicas das contratações de origem não foram consideradas na comparação quando não passíveis de mensuração ou comparação adequada, utilizando-se, portanto, os valores apresentados apenas como **parâmetros de referência de mercado**.

Os fornecedores utilizados na pesquisa de preços foram empresas do ramo com atividade compatível ao objeto, que apresentaram orçamentos válidos dentro do prazo solicitado. Como complemento à pesquisa, também foram utilizadas Atas de Registro de Preços vigentes de outros órgãos públicos, visando ampliar a referência de mercado e conferir maior confiabilidade ao valor estimado.

7. Descrição da solução como um todo (facultativo/justificar):

A solução consiste na realização de Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de concretagem, com fornecimento de concreto usinado nas resistências características (FCK) de 20, 30, 35 e 40 MPa, classe de agressividade B1, com slump de 12 ± 2 cm, incluindo o preparo, transporte e entrega do concreto no local indicado pela Administração.

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais na execução de obras, reformas, ampliações, manutenções prediais, infraestrutura urbana e rural, construção e recuperação de pontes, galerias, calçadas, meio-fio, bases estruturais e demais intervenções de interesse público.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 535/2022, pelas seguintes razões:

- Inciso I: os serviços de concretagem são de natureza recorrente, havendo necessidade de contratações frequentes para atender às atividades contínuas de manutenção e execução de obras públicas;
- Inciso II: o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a evolução dos serviços e a emissão de ordens de fornecimento, evitando desperdícios e adequando a aquisição à demanda real;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- Inciso III: a futura Ata de Registro de Preços atenderá mais de uma Secretaria Municipal, possibilitando o compartilhamento da contratação, a padronização das especificações e a obtenção de ganhos de escala;

- Inciso IV: em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato de concreto e serviços de concretagem que será efetivamente demandado durante a vigência da ata, uma vez que as necessidades dependem da programação de obras, das manutenções corretivas e preventivas e de ocorrências supervenientes que exigem intervenções da Administração.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços representa a solução mais eficiente e vantajosa, proporcionando flexibilidade na gestão das demandas, otimização dos recursos públicos, padronização dos materiais e atendimento tempestivo às necessidades das diversas Secretarias Municipais.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (facultativo/justificar):

A solução será totalmente parcelada, uma vez que a quantidade exata de concreto a ser utilizada dependerá das medições realizadas pelo engenheiro responsável. Como o concreto usinado pode ser adquirido em volumes a partir de 1 metro cúbico, a contratação será feita sob demanda, permitindo maior flexibilidade e eficiência no uso do material, evitando desperdícios e garantindo que a quantidade fornecida esteja sempre alinhada com as necessidades da obra.

9. Da contratação ME/EPP:

Conforme art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, os lotes 1, 3 e 5 do processo licitatório serão destinados para ampla concorrência, pois o valor dos itens ultrapassa o valor limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo assim os lotes 2, 4, 6 e 8 do processo licitatório terão uma cota de 25% reservado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (facultativo/justificar):

Com a contratação, pretende-se garantir a execução dos serviços de concretagem conforme a necessidade das Secretarias, com qualidade, agilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A contratação também permitirá reduzir a necessidade de mão de obra e equipamentos próprios, evitar desperdícios e facilitar o planejamento das obras e serviços municipais.

11. Providências para adequação ao ambiente do órgão (facultativo/justificar):

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

12. Contratações correlatas ou interdependentes (facultativo/justificar):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Não há necessidade de contratações correlatas.

13. Declaração de viabilidade ou não da solução, com posicionamento conclusivo:

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a solução proposta é viável técnica, operacional e economicamente, atendendo de forma adequada às necessidades da Administração.

A contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilita o fornecimento do concreto usinado conforme a demanda, garantindo qualidade, eficiência, economicidade e maior flexibilidade na execução de obras e serviços de engenharia. Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

Mandaguari – Pr., 13 de julho de 2026.

Luiz Carlos Garcia
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Matheus Gaspar Martinez
Fiscal de Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO III – MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – PR

SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da Lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão Eletrônico nº/2023, que a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s), Srs(as). _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, é **(microempresa/empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL e DATA

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

(Nome/assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO IV – Termo de Declarações de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; Não parentesco; Idoneidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – PR

AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026

O signatário do presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ **declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:**

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico nº .../2026 do Município de MANDAGUARI-Pr.
2. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº .../2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Temos plena capacidade de efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos, referente ao presente Pregão.
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº .../2026 do Município de MANDAGUARI, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, no art. 68, VI, da Lei 14.133/21 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

5. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por essa Administração, que cumpre com o art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/21, que não existem no quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. Que não temos sócios com parentesco com servidores municipais.
6. Declaramos para os devidos fins de direito que nossa empresa, não foi declarada inidônea para licitar, por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
7. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº .../2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
8. Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do EDITAL MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026.
9. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.
10. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL e DATA

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO V– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026

O signatário da presente, em nome da empresa licitante, propõe:

1) O seguinte preço **(READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR)**:

Item	Qtde.	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Valor total: R\$ (.....)					

2) Prazo de entrega do produto será de, no máximo, dias, a partir do recebimento do pedido da Secretaria.

3) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame.

4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

6) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

.....(local),(data)

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO VI – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

PROCESSO Nº XX/2026

**CONTRATAÇÃO, POR PREGÃO ELETRÔNICO,
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONCRETAGEM
COM FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO
FCK 20, 30, 35, 40 MPA – 100% B1 – SLUMP 12 ± 2 CM**

Aos XX de XXXXXXXX de 2026, **O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amazonas, nº 500, Centro, na cidade de Mandaguari - PR inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/000X-XX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação na modalidade Pregão nº. **64/2026**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de preços para aquisição de futura, eventual e parcelada **CONTRATAÇÃO, POR PREGÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONCRETAGEM COM O FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 20, 30, 35, 40 MPA – 100% B1 – SLUMP 12 ± 2 CM**, conforme especificações técnicas descritas neste termo, destinados a suprir a necessidade de cada secretaria solicitante, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência em epígrafe.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro, pelo prazo de validade do registro, conforme segue abaixo:

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxx,xx (XXXXX reais), conforme segue:

LOT E	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUAN T	VLR. UNIT.	VL T. TOTAL
1	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 30 MPA - 100% B1 - Slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	128	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
2	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 30 MPA - 100% B1 - Slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	42	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
3	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 20 MPA - 100% B1 - Slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	113	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
4	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 20 MPA - 100% B1 - Slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	37	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
5	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 35 MPA - 100% B1 - slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	225	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
6	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 35 MPA - 100% B1 - slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	75	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
7	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 40 MPA - 100% B1 - slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	113	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
8	CONCRETAGEM COM CONCRETO USINADO FCK 40 MPA - 100% B1 - slump 12 +- 2 cm	Metros Cúbicos	37	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

2.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

2.4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº14.133/21.

2.4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4.5. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.4.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

3.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelas Secretarias Municipais, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

3.3. Constatada a necessidade dos serviços/produtos, o Município de Mandaguari, através Do Setor de Compras, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s)/serviço(s) pretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no termo, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Mandaguari e o vencedor do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período conforme artigo 84.

4.2. OS CONTRATOS celebrados decorrentes da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.3. Os contratos deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão gerenciador:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- 5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
- 5.1.3. Proporcionar ao promitente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no termo;
- 5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada;
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo promitente fornecedor.
- 5.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo e seus anexos.
- 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo e seus anexos.
- 5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2. Compete ao Promitente Fornecedor:
- 5.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos, na proposta e nesta Ata, atendendo aos pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independentemente da quantidade solicitada ou da existência de valor mínimo, observadas as quantidades, os prazos, os locais e as demais condições estabelecidas pelo Órgão Gerenciador;
- 5.2.2. Manter, durante toda a vigência do Registro de Preços e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.2.3. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as especificações, padrões técnicos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta e nesta Ata, garantindo a qualidade e a adequação do objeto fornecido;
- 5.2.4. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, o objeto que apresentar vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as especificações exigidas, inclusive aqueles constatados posteriormente à entrega, quando decorrentes de sua responsabilidade;
- 5.2.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Município de Mandaguari e comunicar imediatamente qualquer fato ou irregularidade que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

responsabilidades previstas na legislação;

5.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Mandaguari;

5.2.8. Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado, responsabilizando-se, quando cabível, pelos acidentes e demais ocorrências envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;

5.2.9. Abster-se de divulgar ou utilizar, para fins estranhos à execução da contratação, informações, documentos ou dados a que tenha acesso em razão do fornecimento, salvo mediante autorização prévia do Município de Mandaguari ou quando exigido por lei;

5.2.10. Ter seu registro de preços revisado ou cancelado quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata e na legislação aplicável, vinculando-se, no caso de revisão, ao novo preço máximo definido pela Administração;

5.2.11. Receber os pagamentos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;

5.2.12. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, em língua portuguesa, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

5.2.13. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta, nesta Ata e na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nas seguintes situações:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) sofrer sanção prevista no artigo 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de MANDAGUARI, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no termo, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, de

7.4. O fornecedor ficará obrigado a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a execução dos serviços/entrega dos itens ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. Os serviços contratados serão executados em estrita observância às condições, especificações e padrões técnicos previstos neste contrato, em consonância com a legislação vigente.

7.4.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições deste termo, observando-se, em qualquer hipótese, a instauração de regular processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.4.3. A execução dos serviços será demandada pelas Secretarias Municipais, mediante solicitação formal, dentro do prazo de vigência deste instrumento, conforme suas necessidades e em consonância com as condições pactuadas.

7.5. A contratada obriga-se a executar os serviços previstos neste termo em estrita conformidade com as especificações estabelecidas, responsabilizando-se integralmente pela correção, adequação ou reexecução, sem ônus adicional ao Município, sempre que constatada desconformidade.

7.5.1. Serão recusados os serviços que não atendam às especificações previstas neste instrumento ou que se mostrem inadequados ao objeto contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

8.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

8.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no termo e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

10.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;
- V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3 Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- II – prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Durante a vigência deste contrato, os valores da proposta serão fixos e não reajustáveis por período mínimo de 01 (um) ano, contado da publicação do contrato ou do último reajuste acordado, a partir do qual se poderá reajustá-los objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a aplicação do Índice IPCA acumulado no ano corrente.

11.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setor e técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

11.3. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

11.3.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

justificativas e comprovações.

11.3.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

11.4. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

11.5. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora do contrato, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

9.6. A contratada não poderá interromper a entrega dos produtos durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste termo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no diário oficial do município e na página eletrônica www.mandaguari.pr.gov.br.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos servidores membros da Comissão de Recebimento de Bens, de acordo com o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- Clodoaldo Rodrigues de Andrade (Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos),
- Leandro Correia Garcia (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo) e
- Matheus Gaspar Martinez (Secretaria de Agricultura)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de MANDAGUARI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mandaguari/PR, XX de XXXXX de 2026.

**Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº
FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL**

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
RG.:

.....
Nome:
RG.: